

Bruxelas, 12 de junho de 2026
(OR. en)

9628/26

FISC 194
ECOFIN 666

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 12 de junho de 2026

para: Delegações

Assunto: Progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência cipriota
– Conclusões do Conselho (12 de junho de 2026)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), aprovadas pelo Conselho na sua 4181.^a reunião realizada a 12 de junho de 2026.

Conclusões do Conselho
sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
durante a Presidência cipriota

O Conselho da União Europeia:

1. RECONHECE o impacto positivo do Código de Conduta e dos esforços do Grupo para atenuar as práticas fiscais prejudiciais, contribuindo para a redução dos regimes fiscais preferenciais, tanto na UE como a nível mundial;
2. REGISTA COM APREÇO os esforços do Grupo na prossecução dos objetivos definidos no Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), e INCENTIVA o Grupo a prosseguir o seu valioso trabalho;
3. APROVA o relatório do Grupo na versão constante do documento ST 9626/26;
4. APROVA as avaliações dos efeitos reais das medidas individuais, tal com acordadas pelo Grupo, e SOLICITA-LHE que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, assim como as medidas individuais;
5. SAÚDA os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta na revisão da lista da UE de jurisdições não cooperantes em fevereiro de 2026; INCENTIVA o Grupo a manter um diálogo eficaz com as jurisdições e a prosseguir o acompanhamento e a análise, a fim de as ajudar a respeitar os critérios de inclusão na lista da UE e a cumprir os compromissos dentro do prazo acordado;
6. CONGRATULA-SE com os progressos realizados pelas jurisdições no âmbito de aplicação do critério 2.1 no sentido de reformarem os seus regimes de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira (FSIE); RECONHECE o acompanhamento contínuo, por parte do Grupo, das jurisdições que não cobram impostos ou com tributação apenas nominal no que toca à aplicação efetiva dos requisitos de substância económica às empresas e outras entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do critério 2.2 e TOMA NOTA do acompanhamento em curso, por parte do Grupo, das jurisdições pertinentes que estavam anteriormente isentas da aplicação do critério 3.2;

7. INCENTIVA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos de avaliação da eficácia das medidas defensivas relativamente às jurisdições que figuram na lista;
 8. EXORTA o Grupo a rever regularmente a evolução da situação internacional em matéria de propriedade efetiva e a prosseguir os esforços para incorporar a propriedade efetiva como quarto critério de transparência;
 9. EXORTA o Grupo a prosseguir os trabalhos sobre os indicadores de seleção adequados com vista a futuras alterações do âmbito geográfico da lista da UE;
 10. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência irlandesa.
-